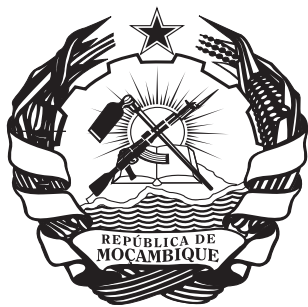




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Light For Health (ALH).

Associação para Promoção da Paz, Desenvolvimento Sustentável e Cidadania – Civis.

Auto Jetu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beachway Aventura, Limitada.

Betel Trading & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boquisso Supermaket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC Building Africa, Limitada.

Clinica Bryan, Limitada.

Coinvest – Consultoria e Investimentos, Limitada.

Complexo Litha Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CWM Services, Limitada.

Dieuk Engineering, S.A.

ECIS – Empresa de Construção Investimentos e Serviços, Limitada.

EMV Office Supplies & Tecnology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Jez, Limitada.

Espingardaria Precision Defense, Limitada.

Ferragem Mali, Limitada.

Futeremoz, S.A.

Genuine Automotive Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gualala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GWIC Moçambique, Limitada.

Huchuza Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Idioma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IDS ArqBuild, Limitada.

Instituto Superior de Saúde - ISS, Limitada.

Isizwe, Limitada.

JC Comércio & Serviços, Limitada.

JMD Developers, Limitada.

Karpowership Mozambique Company, Limitada.

Kutibo Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwengane Transporte, Limitada.

Lightbox – Signage and Display Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luni Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&D Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madi, Limitada.

Mágoe Business Centre, Limitada.

Mahogany Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MM.Garoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada.

Mozcame Consultoria e Serviços, Limitada.

NM - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nobre Paladar, Limitada.

Platinum Pmae, Limitada.

Quinta Seven, Limitada.

SDJ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sekeleka Sports Academy, Limitada.

Tech Vita Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teledata de Moçambique, Limitada.

Transportes Dlamine Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Verbinden Moçambique, Limitada.

WWZ Comércio & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Light For Health (ALH), como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Light For Health (ALH).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 4 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para a Promoção da Paz, Desenvolvimento Sustentável e Cidadania - Civis, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de



constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção da Paz, Desenvolvimento Sustentável e Cidadania - Civis.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Finiasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eliseu Bento Paulino, a efectuar a mudança do nome do seu filho Nhimpine Eliseu Bento para passar a usar o nome completo de David Eliseu Bento.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Light For Health (ALH)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Light for Health, abreviadamente designada por ALH, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

Um) A ALH é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, na Rua Santo António, n.º 183, Quarteirão 5, Bairro do Aeroporto A, podendo por decisão da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer província do país.

Dois) A ALH poderá estabelecer, quando as circunstâncias assim permitir, delegações regionais e/ou provinciais que representarão a mesma em determinada região ou província. O regimento destas delegações deverá constar no Regulamento Interno.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A ALH tem por objectivos:

- promover o cuidado holístico (físico, mental, psicossocial e espiritual) na prestação dos serviços de saúde, através de reuniões, palestras e conferências;
- conscientizar sobre a necessidade de oferecer serviços de saúde humanizados para a comunidade em geral;
- apoiar a formação de mentores/ tutores para a orientação de estudantes da área da saúde sobre cuidados de saúde humanizados;

- promover a capacitação de estudantes e profissionais de saúde em temas específicos, tais como: ética e deontologia profissional, serviços humanizados de saúde e cuidados integrais de saúde;
- promover reuniões para compartilhar experiências e apoiar os membros da ALH em seus desafios pessoais e profissionais;
- promover a publicação de literatura relevante e contextualizada sobre temas da actualidade, nas áreas da saúde e ética médica; e
- promover eventos sociais beneficentes para a comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) A qualidade de membro adquire-se de acordo com as regras estabelecidas nos presentes estatutos e no Regulamento Interno. Podem fazer parte da ALH todos os profissionais e estudantes da área da saúde maiores de 18 anos, independentemente do seu género, raça ou nível académico.

Dois) Todo o interessado em fazer parte da ALH, seja profissional ou estudante da área da saúde, deve submeter a manifestação de adesão, através do formulário de inscrição para o efeito, sendo o pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção.

Três) A aprovação será feita de acordo com a categoria de membro (artigo 5º), sendo que para os membros efectivos e honorários ao nível do Conselho de Direcção e, para os membros Amigos, ao nível da Assembleia Geral.

Quatro) Uma vez que a adesão é aprovada, o candidato é informado sobre a aceitação através de um documento formal. Em caso de rejeição, os motivos devem ser comunicados, conforme estipulado nos estatutos e regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da ALH podem ser:

- fundadores: todos os que participaram no reconhecimento jurídico da ALH;
- effectivos: todos os profissionais de saúde desde que subscrevam os princípios e regras estabelecidas no presente estatuto e no regulamento interno, e solicitem a sua adesão nos termos estabelecidos no Regulamento Interno;
- honorários: todos os estudantes da área da saúde desde que subscrevam os princípios e regras estabelecidas no presente estatuto e no regulamento interno, e solicitem a sua adesão nos termos estabelecidos no Regulamento Interno; e
- amigos: todas as pessoas que, não sendo profissionais nem estudantes da área da saúde, tenham contribuído decisivamente para o desenvolvimento da ALH e que sejam eleitas pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros cumpridores das suas obrigações:

- direito à opinião;
- votar e ser votado para os cargos dos órgãos sociais;
- fazer parte das assembleias; e
- participar em eventos organizados pela ALH ou parceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- b) acatar as determinações do Conselho de Direcção e deliberações das assembleias;
- c) divulgar e promover os objectivos da ALH, envidando todos os esforços para alcançar os objectivos;
- d) manter em dia as taxas de contribuição estabelecidas pelos estatutos e assembleias;
- e) participar em congressos nacionais e regionais, reuniões locais, compartilhar experiências pessoais e na planificação do trabalho;
- f) comparecer às reuniões; e
- g) abster-se de usar o nome, insígnias, logotipo ou quaisquer elementos cuja característica possa confundir-se com a identidade da ALH sem a prévia autorização do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) Deixará de ser membro da ALH sendo, para isso, proposta a sua demissão à Assembleia Geral, pelo Conselho de Direcção:

- a) quem pedir a sua demissão voluntariamente;
- b) deixar de cumprir estes Estatutos ou o Regulamento Interno da ALH; e
- c) deixar de participar em duas (2) reuniões consecutivas da Assembleia Geral e/ou não cumprir com suas obrigações por um prazo superior a seis (06) meses, sem a devida justificativa.

Dois) O procedimento para perda de qualidade de membro por motivos disciplinares será regulado nos termos do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ALH:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com um mandato por um período de dois anos, renovável por igual período de tempo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ALH, e é constituída pela totalidade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção ou um mínimo de um terço dos seus membros o requerer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições definidas no Regulamento Interno:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) admitir membros Amigos e excluir qualquer dos seus membros, mediante proposta do Conselho de Direcção;
- c) aprovar os Relatórios de Actividades e Financeiro do Conselho de Direcção, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; e
- e) deliberar sobre alteração dos estatutos após voto favorável de três quartos (3/4) da totalidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários, eleitos nos termos do Regulamento Interno, tendo em consideração a representatividade territorial do país.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral desempenha um papel crucial na condução das reuniões deliberativas, assegurando que todos os membros tenham voz e que as decisões sejam tomadas de maneira transparente.

Dois) O Presidente da Mesa (o Presidente do Conselho de Direcção ou outro membro designado) preside todas as reuniões da Assembleia Geral. Ele é responsável por garantir que a reunião siga a agenda estabelecida, que todos tenham oportunidade de se manifestar e que as decisões sejam tomadas de forma ordenada.

Três) A mesa é responsável por registrar todas as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Durante a Assembleia Geral, a Mesa é responsável por administrar o processo de votação. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros, podendo deliberar em segunda convocação, depois de 30 minutos, com qualquer número de membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige a ALH devendo prestar contas do seu exercício à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois (2) vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável por igual período de tempo.

Três) Pode se candidatar para o cargo de Presidente, qualquer membro efectivo há pelo menos dois (2) anos, desde que tenha as suas quotas em dia e esteja no gozo pleno dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á de acordo com a seguinte periodicidade:

- a) trimestralmente, podendo ser reunião mista (presencial/ virtual), com pelo menos duas reuniões totalmente presenciais ao ano; e
- b) extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 3 (três) membros do Conselho de Direcção, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

Dois) As reuniões serão efectuadas com pelo menos três (3) membros do Conselho de Direcção presentes. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Direcção não poderão faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem a devida justificativa, sob pena de exclusão.

Quatro) Em nenhuma reunião serão discutidos assuntos de natureza particular.

Cinco) Nenhum membro do Conselho de Direcção receberá remuneração, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções.

Seis) É vedado aos membros do Conselho de Direcção ou qualquer outro representante da ALH, no exercício de suas funções, receberem qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, entre outras atribuições definidas no Regulamento Interno:

- a) dirigir e administrar a ALH, assegurando a realização dos seus fins;

- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) apresentar à Assembleia Geral ordinária os Relatórios de Actividades e Financeiro, assim como um Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d) representar a ALH, por meio do seu presidente ou em quem ele delegar, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) constituir comissões ou delegar autoridade para missões determinadas e por um período de tempo limitado, para a prossecução dos seus fins e estratégias; e
- f) resolver todos os casos omissos nestes estatutos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos do Conselho de Direcção, sugerir a introdução de melhorias e emitir um parecer à Assembleia Geral sobre as contas anuais.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável por igual período, sendo que um dos três membros do Conselho Fiscal será o seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos do Conselho de Direcção, sugerir a introdução de melhorias e emitir um parecer à Assembleia Geral sobre as contas anuais.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) Constitui património da ALH, todos os seus bens móveis e imóveis.

Dois) A ALH pode adquirir, construir, arrendar e onerar bens imóveis, móveis ou de outra natureza necessários para o seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Os fundos da ALH provêm das quotas e contribuições voluntárias dos seus membros e apoiantes, anonimamente ou não, de ofertas ou subsídios ocasionais atribuídos para a promoção e manutenção das actividades, programas e equipamentos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Modificação dos estatutos

A modificação dos presentes estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito e com uma votação favorável de três quartos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

As questões omissas tais como disciplina interna da ALH ou outras matérias de interesse serão tratadas no Regulamento Interno ou na legislação que rege o associativismo em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Um) A ALH só pode ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante deliberação tomada por três quartos da totalidade dos seus membros.

Dois) Ao aprovar a dissolução da ALH, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos seus bens, desde que sejam usados em actividades ou organizações com os mesmos princípios da ALH.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim da República* (BR).



Associação para Promoção da Paz, Desenvolvimento Sustentável e Cidadania – Cívica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação Associação para Promoção da Paz,

Desenvolvimento Sustentável e Cidadania – Cívica, abreviamente designada por Associação Cívica.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Cívica é de âmbito nacional, podendo abrir suas representações nas províncias e em outros países.

Dois) A Associação Cívica tem a sua Sede na Avenida Amílcar Cabral, 1252, na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique e pode, a qualquer momento e por qualquer motivo, ser alterada para outro local, por simples deliberação do órgão competente.

Três) A duração da Associação Cívica é por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Cívica:

- a) promover a construção da paz, coesão social, unidade, segurança e solidariedade entre os seus membros, fortalecendo o espírito de unidade e de solidariedade entre os associados e na sociedade;
- b) promover e defender os direitos humanos e a cidadania a nível nacional através de conhecimento dos instrumentos legais e experiências relevantes adquiridas de outros países;
- c) promover a educação cívica das novas gerações, transmitindo valores morais e éticos e promovendo os direitos políticos e cívicos, ao nível nacional, com especial enfoque nas comunidades;
- d) promover políticas e programas de desenvolvimento económico e social sustentáveis a nível nacional;
- e) promover parcerias nacionais e internacionais, com finalidade de viabilizar os objectivos da sua criação;
- f) promover o fim da discriminação de género, através da educação cívica, formação e informação das comunidades e apoio a iniciativas de igualdade de género e empoderamento de mulheres e raparigas;
- g) promover a igualdade de género e a participação política inclusiva, especialmente de mulheres e jovens;
- h) promover a participação da associação nas negociações e mediações para

o alcance da paz e estabilidade de Moçambique;

- i) desenvolver e apoiar iniciativas de empreendimento social e económico para combater a pobreza e o desemprego e apoiar na recuperação de vítimas de contextos de conflito e violência;
- j) colaborar com instituições públicas, privadas e humanitárias para alcançar os objectivos de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

A admissão de novos membros após a constituição da Associação Cívica é feita mediante requerimento, sendo aceite ou recusada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

Constituem categorias de membros da Associação ívvis:

- a) membros fundadores – as pessoas singulares, com direito a voto vitalício, que subscreveram a acta da constituição da associação, presentes na Assembleia Geral;
- b) membros efectivos – todas as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras, que tenham passado por aprovação da Assembleia Geral;
- c) membros honorários – as pessoas individuais ou colectivas que por serviços que tenham prestado a associação, mereçam essa distinção, por aclamação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, o direito à palavra e ao exercício do direito de voto nos órgãos deliberativos e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Associação Cívica, sujeitos aos requisitos estatutários e regulamentares aprovados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros, cumprir com o pagamento da quota e jóia definidas no regulamento interno de forma periódica, e a participar regularmente nas reuniões da Associação Cívica ou justificar suas ausências.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

A qualidade de membro pode ser perdida por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da Associação Cívica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de cinco (5) anos, contados a partir da data da tomada de posse, permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Não são elegíveis para órgãos sociais aqueles que detenham interesses incompatíveis com os objectivos da associação.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Cívica, cujas decisões são de carácter vinculativo para todos os membros, incluindo os ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os seus membros em pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) aprovar os estatutos da Associação Cívica, sua revisão e alteração conforme se fizer necessária e pontual;

- b) apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício encerrado, acompanhado de relatório de Auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e aprovar o plano quinquenal da Associação Cívica e seu orçamento de funcionamento e de investimento;
- e) avaliar o cumprimento do plano anual vencido e apreciar a proposta do plano do ano seguinte e seu respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o conjunto de membros competentes por dirigir o órgão deliberativo máximo da Associação Cívica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Cívica e é composto por três (3) membros, designadamente:

- a) Presidente do Conselho de Direcção
- b) Secretário Geral Executivo;
- c) Director dos Serviços Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou por, pelo menos, 5 membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, gerir a associação, executar as deliberações da Assembleia Geral, entre outras atribuições.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mediante convocação formal do respectivo Presidente, semestralmente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos de ¾ de todos membros expressos, incluindo o do Presidente, tendo este o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a execução dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- b) examinar a contabilidade e execuções dos orçamentos;
- c) emitir pareceres sobre o balanço e relatório de contas anuais, bem como sobre o desempenho financeiro e das operações patrimoniais realizadas pela Associação Cívica;
- d) solicitar a área da Administração, finanças, recursos humanos a qualquer momento, provas documentais das operações económicas e financeiras realizadas pela Associação Cívica.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Um) Constituem património da Associação Cívica os meios financeiros, bens móveis e imóveis disponíveis para a realização do seu objecto social.

Dois) O património da Associação Cívica provirá das seguintes fontes:

- a) doações nacionais e internacionais de recursos, bens e direitos, tanto de membros como de outras fontes;
- b) contribuições dos membros;
- c) activos e direitos provenientes de rendas patrimoniais, acções, valores e direitos derivados das actividades desenvolvidas pela Associação Cívica;
- d) outras fontes lícitas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da Associação Cívica, os meios económicos disponíveis para a realização do seu objecto social, nomeadamente:

- a) Doações voluntárias em dinheiro ou em espécie dos membros e

outras contribuições nacionais e internacionais;

- b) dinheiro proveniente de rendas patrimoniais e contribuição dos membros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos não previstos nos presentes Estatutos, serão regidos por legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

A extinção da Associação Cívica só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção, devendo a liquidação ser conduzida nos termos legais vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024.



Auto Jetu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040787, uma sociedade denominada Auto Jetu – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Guan Yongya, solteira, natural de Beijin, residente na cidade de Maputo, Avenida de Angola, Bairro do Aeroporto, Casa n.º 2024, 1 andar, portadora do Passaporte n.º EP0525189, emitido na China, a 21 de Janeiro de 2025.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Auto Jetu – Sociedade Unipessoal, Limitada. É

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, Bairro do Aeroporto, n.º 2024, RC, podendo por decisão da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de venda a retalho e a grosso de viaturas, motorizadas e aparelhos mecânico, a sua montagem e reparação, desde aparelhos nomeadamente automóveis, motorizadas, motores e acessórios.

CAPÍTULO II

Capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma quota da única sócia Guan Yongya e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Guan Yongya desde já nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura da directora-geral da empresa.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beachway Aventura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105044039, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Beachway Aventura, Limitada é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio na Avenida Patrice Lumumba, Bairro Fomento, Casa n.º 319, Matola, Província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) turismo;
- b) desporto (golfo, ténis, futebol de salão);
- c) cultura;
- d) construção civil;
- e) imobiliária;
- f) importação e exportação;
- g) actividade de arquitetura;
- h) comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- i) comércio por grosso de minérios e de metais;
- j) actividade de engenharia e técnicas afins;
- k) actividade de consultoria, científica, técnicas similares;

l) consultoria nas áreas de construção civil, obras hidráulicas, estaleiro de material de construção;

m) lazer e recreação;

n) aventuras oceânicas e de pesca;

o) criação de formigas;

p) serviços ambientais;

q) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser.

Três) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

i) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;

ii) representação comercial e agenciamento.

Quatro) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar directo ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

Tjaart Van Der Walt, participação 50% avaliada no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
Charlene Burr-Dixon, participação 50% avaliada no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo prévio com o titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) for Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, ficam a cargo do sócio Tjaart Van Der Walt.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único) Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**Betel Trading & Logistics
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043197, uma sociedade denominada Betel Trading & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

David Manuel Gica Patrício Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100027336C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Província de Maputo, a 7 de Outubro de 2021 e válido até 7 de Outubro de 2026, residente na Província de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMÉIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Betel Trading & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Rua da Mozal, quarteirão 2, Casa 58, Matola-Rio, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCÉIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial e logística, nomeadamente:

a) compra e venda de viaturas, equipamentos, incluindo importação e exportação;

b) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conectadas a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, encontrando-se integralmente realizado da seguinte forma.

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio David Manuel Gica Patrício Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, esta a cargo do sócio com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e os demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservadora, *Ilegível*.



**Boquisso Supermaket
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038381, uma entidade denominada Boquisso Supermaket – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial, por:

Guiying Wang, de nacionalidade chinesa, solteira, portadora do DIRE n.º 10CN00083749B, emitido a 30 de Outubro de 2024, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Boquisso Supermaket – Sociedade Unipessoal, Limitada., tem sede em Maputo Província, Talhão n.º C/95, Bairro Boquisso B, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: comércio de diversos artigos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente ao sócio único Guiying Wang.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Guiying Wang, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.
Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CC Building Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de 11 de Fevereiro de 2025, procedeu-se com a divisão e cedência total da quota detida pela sócia CC Cashew processing, Limitada e destituição do administrador Clésio Eusébio Gouveia Chivulele na sociedade comercial por quotas sob a firma CC Building Africa, Limitada, NUEL 101375552, com o capital social de 10.000.000,00MT, tendo sido alterados artigos terceiro e quarto do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente a GWIC GROUP Lda, uma sociedade por quotas de direito português, registada sob o número NIPC 517513927;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente a Lavenderletters Unipessoal, Limitada, uma sociedade de

direito português, registada sob o NIPC 514796715.

- c) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Hope Equity Management, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, registada sob o NUEL n.º 101610284;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente a MAC VIM, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, registada sob o NUEL 101372634.

ARTIGO QUARTO

(Administração e Gerência)

Um) A sociedade por quotas é administrada por 2 administradores, a eleger pela Assembleia Geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.
Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da Assembleia Geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.
Quatro) A Assembleia Geral na qual forem designados os Administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensa-la.

Maputo, 19 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Clinica Bryan, Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Clínica Bryan, Limitada, Limitada, matriculada sob o NUEL 105043419,

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adérito João Jafar, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105647331F, emitido em 30 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Reginaldo Adérito Jafar, menor, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110108899433S, emitido em 23 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo pai Adérito João Jafar;

Karen Adérito Jafar, menor, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108899523A, emitido em 23 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo representado pelo pai Adérito João Jafar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Bryan, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Karl Max Maputo, n.º 5, 12.º Andar.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver as actividades nos seguintes serviços:

- a) consultório médico, clínica médica, cuidados médicos domiciliários, laboratório de análises clínicas e de anatomia patológica, banco de sangue, estomatologia,

oftalmologia, referência e contra referência de doentes, farmácia, formação técnico profissional em saúde;

- b) importação de medicamentos, reagentes, vacinas e artigos médicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido por três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio, Adérito João Jafar;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo Adérito Jafar;
- c) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Karen Adérito Jafar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Administrador e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar Integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A Administração e a sua representação em juízo activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adérito João Jafar, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme ossócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Coinvest Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042546, uma entidade denominada Coinvest Consultoria e Investimentos, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, compareceram como outorgantes:

Denison Hécio Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304367196S, residente na Rua de Chinyamapere, n.º 162 R/C, Malhangalene-B, Kampfumo, Cidade de Maputo; e doravante designado por (Denison).

Faria Orlando Paulo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105159846M, residente do Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, Quarteirão 3, Casa n.º 57, Cidade da Maputo, doravante designado por (FARIA).

Que resolvem constituir uma sociedade por quotas, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de Sociedade por quotas e a denominação social de Coinvest -Consultoria e Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Chinyamapere, n.º 162, R/C, Malhangalene-B, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria financeira, investimentos e assessoria cambial.

Dois) Poderá igualmente expandir a sua atuação através do desenvolvimento de novos projectos e parcerias estratégicas.

Três) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é distribuído entre as partes nos seguintes termos:

- uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Denison; e
- uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Faria.

Três) O capital social irá responder perante o credor sobre qualquer dívida incorrida pela sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

São órgãos da sociedade:

- a Assembleia Geral;
- a Administração; e
- o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e composição)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos sócios.

Dois) A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente por ele e lançadas em um livro destinado a esse fim, sendo por este assinado e pelo secretário da Sociedade, quando exista.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será constituída por um administrador único, o sócio Faria Orlando Paulo, que terá plenos poderes para a gestão e representação da sociedade.

Dois) O administrador será nomeado por mandatos de cinco (5) anos, renováveis por uma ou mais vezes, devendo permanecer no cargo até que renuncie ou seja destituído por decisão da accionista única.

Três) Compete aos sócios nomear e destituir o Administrador Único.

ARTIGO NONO

(Competência)

A administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, e, delibera nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

- do Administrador Único;
- de um ou mais mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos;

c) nos demais termos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do administrador único, por um período dois (2) anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante decisão dos sócios e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) O administrador da sociedade será o seu liquidatário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Complexo Litha Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042930, uma sociedade denominada Complexo Litha Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por:

Bendita Donaciano Lopes, casada com Hilário Luís Lopes, regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, província de Inhambane, Bairro Balane-1, Quarteirão 2, titular do B.I n.º 110103995681P, emitido

pelo Arquivo de Registo da Cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a dominação de Complexo Litha Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada., e têm a sua sede no Bairro khongolote, Quarteirão n.º 51, Casa n.º 40, R/C, na Província de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da empresa é:

- a) momento de entretenimento e confraternização;
- b) venda de comidas e bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís).

- a) capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o sócio e gerente, delibere em observância da formalidades estabelecidas por lei;
- b) a sociedade poderá ceder suas quotas á terceiros ou participar nas quotas de terceiros, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio e gerente Bendita Donaciano Lopes, podendo nomear outro administrador sempre que achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e apresentação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando à 1 de Janeiro e termina à 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados, em cada exercício, será transferido para o exercício seguinte.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve pela decisão do sócio e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Aforo

Qualquer litígio relacionado com a empresa:

- a) irá na primeira estância, procurar resolver de uma forma simpática;
- b) caso não chegarmos ao consenso, será transitado ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



CWM Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de mês de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob o NUEL 105043398 sociedade CWM Services, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade CWM Services, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 288, R/C, Distrito de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços, prestação de serviços; prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão; outra actividade de consultoria científica técnica e similares; prestação de serviços administrativos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas: uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Jéssica Carlota Henriques Freitas, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB491472, residente em Maputo, Maria João da Silva de Gouveia Homem, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100100071284A, residente em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias, Jéssica Carlota Henriques Freitas e Maria João da Silva de Gouveia Homem, que ficam dispensados de prestar caução, desde já nomeados gerentes, bastante uma assinatura para obrigar a sociedade, junto às instituições públicas ou privadas, tribunais, ministérios.

Dois) Os actos de mero expediente obrigam a uma assinatura de um dos sócios ou do representante de um dos sócios desde que por eles nomeados.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, 18 de Março de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Dieuk Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004866, uma sociedade denominada Dieuk Engineering, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituir entre si uma sociedade anónima com a denominação social de Dieuk Engineering, S.A, doravante sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Que a sociedade ficará domiciliada na Rua João Carlos Raposo Beirão, Cidade de Maputo, Edifício 327, Bairro Central Polana.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Que a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: A sociedade tem por objecto principal:

- a) limpeza de resíduos e limpeza industrial;
- b) fabricação metalúrgica e tubagem;
- c) desenhos gráficos;
- d) serviços de arquitectura e engenharia mecânica e de energia;
- e) prestação de quaisquer tipos de serviços permitidos por lei;
- f) participação em capital social de outras sociedades;
- g) consultoria de engenharia.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), sendo representada por 250 (duzentas e cinquenta) acções ordinárias com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas aos portadores distribuídos entre as partes nos termos do documento complementar que se junta ao presente contrato da sociedade como anexo I, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número de três ou cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação e representação dos menores)

Um) Valendo como deliberação social, e sendo os restantes accionistas, menores de idade, fica desde já nomeado para um mandato em tempo indeterminado o seguinte membro do Conselho de Administração:

Presidente do Conselho de Administração:
Kelvin Mccartney Mukuchamano.

Dois) É nomeado o accionista Kelvin Mccartney Mukuchamano, como representante legal dos menores até que estes atinjam a maior idade.

ARTIGO OITAVO

(Auditoria)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, podendo ser reeleito anualmente.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

pela assinatura do Administrador representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades de constituição)

A sociedade assume, até ao montante do respectivo capital social, a responsabilidade

pelas despesas que tenham sido efectuadas com vista à constituição da sociedade e ao seu início de actividade.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ECIS – Empresa de Construção Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105041870, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ECIS – Empresa de Construção Investimentos e Serviços, Limitada, e tem sede no Quarteirão n.º 5, Casa n.º 83, Cidade de Chokwé, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) investimentos e prestação de serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras à sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 375.000.00,00MT, pertencente ao sócio Cristiano Carlos Bila;

- b) uma quota no valor nominal de 375.000,00MT, pertencente ao sócio Edson Rodrigues Cristiano Bila;
- c) uma quota no valor nominal de 375.000,00MT, pertencente ao sócio Aldo Cristiano Bila;
- d) uma quota no valor nominal de 375.000,00MT, pertencente ao sócio Lúcio Cristiano Bila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócio, Aldo Cristiano Bila que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Em caso algum poderá o administrador comprometer se a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissão)

Em tudo o omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EMV Office Supplies & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041631, uma sociedade denominada EMV Office Supplies & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Edú Mário Vilanculos, solteiro, natural de Maputo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200573473B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, aos 31 de Janeiro de 2023, solteiro, residente em Munhuana, distrito municipal kalhamakulu, Cidade de Maputo.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EMV Office Supplies & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede localizada no Bairro Central C, Av. Karl Marx, n.º 1571, R/C, na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Podendo o sócio, criar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de mobiliário de escritório;
- b) comércio de equipamento e material de escritório;
- c) comércio de material e equipamento informático;
- d) fornecimento e comércio de electrodomésticos;
- e) importação & exportação;
- f) comércio de aparelhos e máquinas industriais;
- g) venda de telemóveis e serviços de assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), totalizando 100% cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio Edú Mário Vilanculos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam

para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Escola de Condução Jez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041432, uma sociedade denominada Escola de Condução Jez, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hanifa Rosalina Augusto Gomes Silveiro Ibo Chambule, casada com Boaventura Jossefa Chambule em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Q. 49, Casa 59, Bairro Magoanine A, portadora do B.I. n.º 110100187129B, emitido aos de 30 de Dezembro de 2020, com o NUIT 108837683e;

Boaventura Jossefa Chambule, casado com Hanifa Rosalina Augusto Gomes Silveiro Ibo Chambule em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Q. 49, Casa 59, Bairro Magoanine A, portador do B.I. n.º 110100187083B, emitido aos de 4 de Novembro de 2022, com o NUIT 106802556e;

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Escola de Condução Jez, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Jez, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Marcos Mabote n.º 171, R/C.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços de ensino teórico e prático de aula de condução. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Hanifa Rosalina Augusto Gomes Silveiro Ibo Chambule, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Jossefa Chambule.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será representada fora e dentro do juízo pela sócia Hanifa Rosalina Augusto Gomes Silveiro Ibo Chambule, na qualidade de directora-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Espingardaria Precision Defense, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042496, uma sociedade denominada Espingardaria Precision Defense, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Fernando Elias Muianga, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102258418F, emitido em Maputo, aos 30 de Janeiro de 2023, residente na Cidade da Matola, no Bairro da Matola-D, R/C, Q. 1, Casa n.º 410, Distrito Municipal da Matola;

Segundo: Emelina Eduardo Manhique, casada, natural de Xai-Xa, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102258416J, emitido na Cidade de Maputo, aos 12 de Abril de 2024, residente na Cidade da Matola, no Bairro da Matola-D, R/C, Q. 1, Casa n.º 410, Distrito Municipal da Matola. Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Espingardaria Precision Defense, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Aeroporto, R/C, Distrito Municipal de Nlhamankulo, na Avenida Engenheiro Carlos Morgado n.º 2545, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios

ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio de armas para caça em diversas modalidades, venda de material balístico, protecção militar, uso de gás lacrimogénico, venda de coletes de protecção, pólvoras e outros produtos não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 600.000,00MT correspondente ao sócio - Fernando Elias Muianga;
- Uma quota no valor de 400.000,00MT, correspondente a sócia - Emelina Eduardo Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão

emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Fernando Elias Muianga que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer - se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta

e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Ferragem Mali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043088, uma sociedade denominada Ferragem Mali, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Ndibe Chuma João Novais, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 23 de Fevereiro de 1989, natural da cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100871712A, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, a 8 de Fevereiro de 2022, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 339, 1.º andar, Flat 3, Bairro da Polana cimento, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo; e

Jakson Henrique Nhanguilunguana, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 15 de Novembro de 1992, natural de Jangamo, Província de Inhambane, portador

do Bilhete de Identidade n.º 080101353561J, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, a 18 de Março de 2024, residente no Q. 2A, Casa n.º 500, Bairro de Mali, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Mali, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede localizada na província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Mali, Q. 2A, Casa n.º 500.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios ou da Assembleia Geral, alterar a sua sede, bem como criar sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos de ferragens, incluindo:

- a) materiais de construção, tais como cimento, tijolos, blocos, areia, brita e cal hidráulica;
- b) elementos pré-fabricados, como abobadilhas, lajes, vigas e demais componentes estruturais;
- c) ferragens e acessórios, abrangendo parafusos, pregos, fechaduras e suportes metálicos;
- d) materiais de acabamento e complementares, como tintas, vernizes e revestimentos cerâmicos;
- e) sistemas hidráulicos e sanitários, incluindo tubos, conexões, válvulas e torneiras;
- f) produtos elétricos e de iluminação, como fios, cabos, tomadas e equipamentos de iluminação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, ampliar ou diversificar suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), integralmente realizado em dinheiro, sendo distribuído da seguinte forma: duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondentes a 50% da quota, pertencentes ao sócio Ndibe Chuma João Novais e duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondentes a 50% da quota, pertencentes ao sócio Jakson Henrique Nhanguilunguana.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá ser admitida a entrada de novos sócios, com a consequente alteração do capital social

em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Único) A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos dois sócios Jakson Henrique Nhanguilunguana e Ndibe Chuma João Novais, desde já nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Único) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros poderão, de comum acordo, designar um representante entre eles.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único) Os casos omissos, ou situações que não estejam expressamente previstas neste contrato, serão resolvidos por deliberação dos sócios ou da assembleia geral, conforme o caso, ou ainda, nos termos do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Futeremoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020381, uma sociedade denominada Futuremoz, S.A, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Futuremoz, S.A, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene B n.º 209 cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

comércio de material eletrónico, informático, venda de eletrodoméstico, consumíveis e material de escritório, fornecimento de bens e serviços diversos, reparação de material informático e eletrónico, reparação de material e equipamento de escritório, actividades de consultoria diversa e prestação de serviços, programação informática, sistema de redes, engenharia técnica e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 100 (cem) acções de valor nominal mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e duzentas acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia

não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julgarem necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede, aumento e redução do capital social, exercício do direito de preferência na cessão de acções, aprovação de contas, distribuição de lucros, designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único, exigência e restituição de prestações suplementares, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das contas liquidatárias, aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital

e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos:

Administradora – Leticia Helena Langa Pedro.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) definir as políticas gerais da sociedade;
- b) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do (s) administrador (es);
- b) assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes;
- c) assinatura de um procurador especialmente constituído.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, os amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Genuine Automotive Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105041349 a sociedade Genuine Automotive Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Fevereiro 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Genuine Automotive Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- reparações auto parte mecânica, eléctrica e electrónico;
- diagnósticos autos;
- rectificações de componentes de carros, tratores e máquinas pesadas;
- fornecimento e venda de peças;
- bate-chapa e pintura;
- importação e exportação de peças de carros, tratores e máquinas pesadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal e equivalente a cem por centos, pertencente ao sócio único Moses Gondo, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte número FN892448, emitido a 13 de Março de 2019, pelos serviços de Migração da República do Zimbabwe, residente na Cidadade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C. Tete, titular do NUIT 103389216.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Moses Gondo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa em caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quinto) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Gualala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008708, uma sociedade denominada Gualala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Bruno Pereira da Fonseca, no estado civil casado, natural de STP – Lobata de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Machava Sede, Rua Fanny Mpumfo, n.º 1314, Município da Matola, portador de B.I. n.º 110100038786D, emitido, a 8 de Dezembro de 2023.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gualala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada apenas por Gualala, é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1946, Maxaquene C, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das actividades de consultoria em finanças, contabilidade, recursos humanos e fiscal, consultoria em gestão de negócios, consultoria em sistema de informação de gestão, contabilidade e recursos humanos, intermediação comercial e consignação comercial, gestão de projectos imobiliários, prestação de todo o tipo serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Pereira da Fonseca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do senhor Bruno Pereira da Fonseca, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na sua qualidade de director - geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral sendo que, os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GWIC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de 11 de Fevereiro de 2025, procedeu-se ao reinício de actividade; alteração da sede social e divisão e cedência total da quota detida pela sócia GWIC, Limitada na sociedade comercial por quotas sob a firma GWIC Moçambique Limitada., NUEL 100144220, e com o capital social de 50.000,00MT, tendo sido alterados artigos Segundo e Quarto do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1421, 1.º Andar, Bairro Central, Distrito de Kamavota, Maputo.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), do capital social, pertencente a GWIC Group, Lda, uma sociedade por quotas de direito Português, registada sob o número NIPC 517513927;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) do capital social, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Hope Equity Management, Lda., uma sociedade de direito Moçambicano, registada sob o NUEL n.º 101610284;
- c) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente a Lavenderletters Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito português, registada sob o NIPC 514796715.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Huchuza Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029304, uma sociedade denominada Huchuza Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 94 do Código Comercial por Armando Moiane Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana,

residente Thovene, Distrito de Massingir, Bairro 4 província de Gaza, titular do B.I. n.º 090301060937S, emitido pelo Arquivo de Registo da Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Huchuza Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Distrito de Massingir na Província de Gaza.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

- a) venda de material de construção;
- b) comércio a retalho;
- c) prestação de serviços de Mpesa, Emola e Mkesh.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), de sócio único sendo:

Armando Moiane Júnior, 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

Três) A sociedade poderá ceder suas quotas a terceiros ou participar nas quotas de terceiros, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente Armando Moiane Júnior, podendo nomear outros administradores sempre que achar conveniente.

Dois) A gestão e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo socio único, Armando Moiane Júnior, que assume desde já as funções de administrador com dispensa caução.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do seu

procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e apresentação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme a decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Aforo

Qualquer litígio relacionado com a empresa será julgado no Tribunal Judicial do Distrito de Massingir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Idioma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039059, uma sociedade denominada Idioma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Anastásia Gavenskaya, de 32 anos de idade, filha de Oleg Gavenksi e de Anjelika Victorovna Gavenskaya, solteira, maior, de nacionalidade Russa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 551016503, emitido aos 31 de Março de 2023, e válido

até 31 Março de 2033, titular do NUIT 129600802.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Idioma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua número 4523, casa número, rés-do-Chão, no Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços administrativos;
- consultoria científica, técnica e similares, n.e;
- prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
- prestação de serviços de tradução;
- prestação de serviços de consultoria geral;
- prestação de serviços de consultoria de gestão empresarial;
- comércio geral com importação & exportação;
- outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente a sócia Anastásia Gavenskaya.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Anastasia Gavenskaya.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido(a)

ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

IDS ArqBuild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035055 uma entidade denominada IDS ArqBuild, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Jussara Basília de Sousa Cuambe, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110204792689S, emitido a 1 de Abril de 2020, em Maputo, moradora na Cidade de Maputo, bairro Chamanculo B, quartoirão 1, Casa 11, contactável pelo número 877171944;

Segundo: Deisy Eliana Massingue, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 100102382473P, emitido a 3 de Março de 2023, em Maputo, morador na Cidade de Matola, bairro Fomento, quartoirão 21, Casa 40, contactável pelo número 828183004;

Terceiro: Iranilde Julieta Mulapo Machatine, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110101358351C, emitido a 25 de Julho de 2022, em Cidade de Maputo, moradora na Cidade da Matola, quartoirão 13, Casa 765/A, contactável pelo número 879383079.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IDS ArqBuild, Limitada e constitui-se como uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data outorga da escritura pública.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM n.º 1710, R/C, na Cidade de Maputo podendo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou no estrangeiro, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início,

para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) projectos de arquitectura;
- b) projectos estruturais;
- c) gestão de obras (projectos, material de construção, colaboradores, entre outros);
- d) realização e fiscalização de obras;
- e) orçamento de obras;
- f) avaliação e assinatura de projectos;
- g) desenho de interiores;
- h) paisagismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) Sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcaís), divididos nas seguintes cotas:

- a) uma quota no valor nominal de oito milhões e quinhentos mil metcaís, correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Jussara Basília de Sousa;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão de metcaís, correspondente a 10% do capital social pertencente ao socio Iranilde Mulapo Machatine;
- c) uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcaís, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Deisy Eliana Massingue.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total de quotas entre sócios é livre. A transmissão, total ou parcial

de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e competência)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração dos estatutos bem como o aumento e a redução do capital;
- b) exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- c) aquisição de quotas próprias da sociedade;
- d) aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração, incluindo demonstração de resultados;
- e) distribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) designação, remuneração e destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização;
- g) a fixação ou dispensa da caução, quando que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) a contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um Conselho de Administração, composto por três membros nomeadamente: Jussara Basília de Sousa Cuambe, Iranilde Julieta Machatine e Deisy Eliana Massingue.

Dois) Cabe aos administradores, assinando sempre dois em conjunto, ou o sócio com percentagem maior de cotas representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial;

- a) propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- b) proceder à cobertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- d) delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos;
- e) aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma;
- f) os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destruição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização e funcionamento)

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas e se reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei moçambicana e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Superior de Saúde - ISS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105043224, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Instituto Superior de Saúde - ISS, Limitada, constituída pelos sócios Abdul Mamudo Amisse, natural de Mogovolas, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101238046J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Setembro de 2021, residente no bairro Muhala - Expansão, Cidade de Nampula e Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca, natural de Nipepe, Província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100189771J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Agosto de 2020, residente no bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

É celebrado aos dezassete de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, ao abrigo do disposto nos artigos 74º e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Superior de Saúde - ISS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, Instituto Superior de Saúde - ISS, Limitada, tem a sua sede na estrada nacional número 1, no entroncamento do cruzamento da resta no bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, formação de licenciados na área de saúde, tais como:

- a) saúde sem definição pormenorizada;
- b) enfermagem e obstetrícia;
- c) medicina;
- d) psicologia;
- e) farmácia;
- f) saúde pública; e
- g) saúde não contemplada na classificação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas somas e quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Mamudo Amisse;
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Adolfo Mutarava Tchaca – Tchaca.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Abdul Mamudo Amisse, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO
(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio; em caso de morte, a quota permanecer indivisa em que serão os seus herdeiros legais a adquirirem as quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 17 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Isizwe, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Isizwe, Limitada, matriculada sob o NUEL101703231 foi decidido pelos sócios a cessão de quota e entrada do novo sócio da sociedade, em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social subscrito e realizado e é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Teofilo Tadeu Oliveira;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Willem Frederik Van Dyk.

Está conforme.
Matola, 8 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JC Comércio & Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia 16 de Abril de 2024 na Conservatória de Registo das Entidades, procedeu-se a alteração de nome da empresa JC Lavandaria & Serviços, Lda., para JC Comercio & Serviços, Lda., procedeu – se também a criação de uma sucursal na província de Maputo, Distrito de Boane posto administrativo de Matola Rio, Rua da Mozal paecela 7420, a sociedade esta matriculada sob o NUEL 100873036. E, em consequência destas alterações é alterado parcialmente os estatutos da empresa no número um do artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade passará a designar-se JC Comércio & Serviços, Lda., com sede na cidade da Matola, Av. das Industrias talhão número 513 Bairro Sikwama, sua sucursal na província de Maputo, Distrito de Boane, e posto administrativo de Matola Rio, Rua da Mozal parcela 7420. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir outras sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente, observando os requisitos legais.

Está conforme.
Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

JMD Developers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101082490, a sociedade JMD Developers, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de JMD Developers, Limitada, com sede no bairro Matundo, EN n.º07, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de imóveis e prestação de serviços nas áreas de agricultura, educação e saúde;
- b) arrendamento de imóveis, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e para outros fins, mediação e intermediação, estudo e sondagem do mercado, consultoria para negócio e a gestão;
- c) construção civil, fiscalização de obras, fornecimento e aluguer de máquinas e equipamentos para a construção civil, industriais, ferragem e equipamentos de proteção no trabalho, aluguer de equipamentos para a construção civil, veículos automóveis, prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de mineiros e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e, correspondente á soma de três quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertecente ao

sócio Kiritkumar Anilkumar Joshi, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º R2979017, emitido pelos Serviços de Migração de Índia, a 7 de Agosto de 2017, NUIT-183810022;

- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 06IN00102260J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 6 de Novembro de 2023, NUIT- 150226562;
- c) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahamad Bihari, em regime de separação de bens, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Matundo, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021, NUIT-114454370.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Rafikahamad Samaratkhan Bihari e Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só poderá ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranho a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantia financeira ou abonatório, sob pena responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Karpowership Mozambique Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de dez de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Karpowership Mozambique Company, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número 100611422, realizada na sua sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º Andar, Edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique, os sócios decidiram alterar o pacto social na sequência da cessão de quotas ocorrida na sociedade, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3,400,000.00MT (três milhões e quatrocentos mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 3.383.000,00MT (três milhões trezentos e oitenta e três mil meticais), correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Karpowership Energy Holdings 1 Limited; e
- b) Uma quota de 17.000,00 MT (dezassete mil meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Orhan Remzi Karadeniz.

Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kutibo Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931257, uma sociedade denominada Kutibo Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Marcela Alejandra Tommasi, de 52 anos de idade, filha de Miguel Angel Tommasi e de Marta Alicia Brandolin de Tommasi, solteira, maior, natural de Buenos Aires – Argentina, de nacionalidade argentina, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.oAAI266918, emitido a 4 de Outubro de 2022, e válido até 4 de Outubro de 2032.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kutibo Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede social em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número 2373, décimo primeiro andar, no Bairro Central, Cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho da gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria técnica geral e de formação (palestras e treinos);
- b) Organização de eventos.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja

devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo um - Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Marcela Alejandra Tommasi, equivalente cem por cento do capital social.

Parágrafo segundo - A sócia poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do mesmo. O capital poderá ser aumentado por acordo da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observando as disposições legais em vigor e livre da sócia, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e a sócia em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Parágrafo um – A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Marcela Alejandra Tommasi, fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois – A administração pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três – A administradora é competente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo Quatro – A administradora é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa, esta cláusula é válida para casos em os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução a sócia será liquidatária como foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

A sócia única poderá ser exonerada, a seu pedido ou por acordo ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissão)

Em todo o caso omissio, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kwengane Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043118, uma sociedade denominada Kwengane Transporte, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial:

Armando Zefanias Macaringue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Machava Sede, portador do B.I. n.º 100100323645J, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 30 de Dezembro de 2020; e

José Aurélio Macaringue, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro são Damaso, portador do n.º 110101674971F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Junho de 2022.

Pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-a Kwengane Transporte, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Josina Machel, n.º 317 bairro de Matola Gare, Província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de viaturas;
- b) serviços de transporte semiolectivo;
- c) logística.

Dois) Por decisão dos sócios, com a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividade conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias a actividade principal, bem como acrescentar o objeto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armindo Zefanias Macaringue, outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Jose Aurelio Macaringue.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do Senhor Armindo Zefanias Macaringue, como sócio gerente e com plenos poderes A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou por um dos sócios no caso da ausência do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura do gerente da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e do sócio ainda em vida, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Em todo quanto for omissso no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lightbox - Signage and Display Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040910, uma sociedade denominada Lightbox - Signage and Display Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Douglas Simões Azarias Elias, casado com Olinda Carlos Muchanga Elias, em regime de comunhão geral de bens, nascido a 9 de Dezembro de 1989, residente na Casa 72, Q. 45, Bairro Mulotane Bili, Distrito de Boane, Moçambique, portador do B.I. n.º 110101401501F, que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lightbox Signage and Display Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Lightbox - Signage and Display Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Lightbox, Ltd.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Q.15, C.35, Rua 112, Matola F, Maputo, Moçambique, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O seu objecto social é conceção, produção, comercialização, instalação, reparação e manutenção de sinalética, estruturas publicitárias, letreiros luminosos, placas informativas e decorativas, painéis de exposição 3D, painéis publicitários e outros produtos similares.

Dois) Inclui ainda a prestação de serviços de corte, gravação e fresagem em diversos materiais, bem como a importação, exportação e representação de produtos e equipamentos relacionados com o setor, impressão e aplicação de vinil adesivo, lonas, faixas publicitárias, envelopamento de veículos e decoração de fachadas comerciais, podendo, entretanto, dedicar-se a outras actividades afins em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é 50.000,00, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Douglas Simões Azarias Elias.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Douglas Simões Azarias Elias, com suficientes poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Poderá delegar no todo ou em parte seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, porém não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação do balanço e de contas do exercício.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros anuais que este balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal

e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Luni Investment
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043265, uma sociedade denominada Luni Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Celebrado por:

Issufo Mussa Vou Vou, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com o B.I. n.º 100104297253A, emitido a 7 de Janeiro de 2022, NUIT 129399856 e residente na Cidade da Matola, Rua Da Missão, Casa.360, doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do Outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Luni Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, localização e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Julius Nyerere, n.º 5612, R/C, Centro Comercial Hulene Shopping.

ARTIGO TERECEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em diversas áreas;

b) restauração;

c) venda e distribuição de bebidas, venda de produtos alimentares, promoção e produção de eventos, *catering*, promoção de feiras gastronómicas, *comercio de diversos produtos*, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Issufo Mussa Vou Vou, representativa de 100% de capital social, da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que exerçam os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionado na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Issufo Mussa Vou Vou, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes

ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

b) A alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, ou de alguém por ele nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o Administrador Delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividades social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique, qualquer conflito jurídico legal, deve ser dirimido num tribunal no qual a empresa tem o seu local físico, sendo para tal, o tribunal da Cidade de Maputo.

Maputo, 19 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



M&D Comércio e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta do dia vinte e cinco do mês de Fevereiro

do ano de dois mil e vinte cinco pelas dezasseis horas, na Cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada M & D Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Central, Av. Ho-Chi-Min n.º 430, R/C, com capital social de duzentos mil meticaís, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º101605701 em 6 de Setembro de 2021, representada pela única sócia a Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100011347B, emitido aos 30 de Junho de 2023, Distrito Municipal KaMpfumu, deliberou a Alteração do pacto social da sociedade, de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), alterando assim o artigo terceiro do estatuto da M & D Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e consequentemente o artigo terceiro do estatuto da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT, correspondente a uma quota da única para a sócia, Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social.

Conservatória das Entidades Legais em Maputo, 3 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Madi, Limitada

Aos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte cinco pelas 9h na sede da sociedade, Madi, Limitada, com sede em Maputo, bairro Intaka2 casa 824, R/C, Matola,representada pelo sócio Diamantino Jose Fenias Matsimbe, reuniram-se em assembleia geral os sócios com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram a mudança do capital,em consequência disso alterou-se a redacção dos estatutos o qual passa a ter a redacção abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Madi, Limitada, a duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição. A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Cidade da Matola,

Bairro Intaka 2, n.º 824, Andar R/C. Mediante deliberação do sócio o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações, e/ou transferir a sede ou estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio por grosso misto sem predominância; Agentes especializados do comércio por grosso de produtos, N.E. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, correspondente a duas quota dos sócios correspondentes: Diamantino José Fenias Matsimbe com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) e Diueh Kantilal Nathwani com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) subscritos em dinheiro e já realizados, correspondete a 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO QUARTO
(Administração, representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora pertencem e será exercido pelos dois sócios que ficam desde já designados por gerentes.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

Mágoe Business Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de onze de Dezembro de dois mim e vinte e quatro, da sociedade Mágoe Business Centre, Limitada, NUEL 100612399, com o capital social de 50.000,00MT, a sócia Serya Investimentos, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota a Luísa Dias Diogo, que entra como nova sócia,

alterando-se, por conseguinte, o Artigo Quinto do pacto social de modo a prever a nova realidade societária, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MTn (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000MTn (vinte e cinco mil meticaís), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a Luísa Dias Diogo;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mágoe Investimentos – Sociedade Unipessoal por quotas.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Mahogany Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043377, uma sociedade denominada Mahogany Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Saide Atanasio Saide Nakatembu, solteiro, natural de Tete de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050108891549J, emitido a 1 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 38, Casa 42, Bairro Tchumene 02.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Mahogany Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. 24 de Julho n.º 1524, 1.º andar, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, será criada por um tempo indeterminado, contando se o seu inicio apartir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, importação e exportação, traduções e interpretação, intermediação financeira, pesquisas, consultoria e agricultura.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Saide Atanasio Saide Nakatembu.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Saide Atanasio Saide Nakatembu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura so sócio único Saide Atanasio Saide Nakatembu.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na Lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

MM.Garoa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número, 105026127, uma sociedade denominada MM.Garoa – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Mateus João Marassiro, casado, com a senhora Nazarena Graciosa Amade Junqueiro Marassiro, em regime de comunhão geral de bens de 47 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica-sede, Província de Manica, residente na Cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º010101523378B, emitido aos 24 de Maio de 2017, Pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa, Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de Consultoria, Comércio prestação de serviços e outras actividades conexas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MM.Garoa – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na Cidade de Lichinga, na Avenida Julius Nyerere, bairro de Sanjala, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

O objecto social da sociedade consiste em: Consultoria, comércio, prestação de serviços e outras actividades conexas estatuidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio: Mateus João Marassiro.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo:

Mateus João Marassiro, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de conta bancária e ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º2/2009.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição, ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os legítimos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei comercial, vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101886670, uma sociedade denominada Mozambique Engineering &

Maintenance Parts, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Denia Xavier Nhaguilunguane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101521828M, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 7 de Outubro de 2020, com validade até 6 de Outubro de 2025, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene B, Q 37, Casa n.º 30;

Raúl Venâncio Munguambe, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200483863A, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 20 de Agosto de 2021, com validade até 19 de Agosto de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine Q 50, Casa n.º 10.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- prestação de serviços nas áreas de mecanica industrial;
- repação de viaturas e outras máquinas e equipamentos industriais e eléctricos;
- electricidade auto;
- logística, gráfica, imobiliária e procurement;

e) reparação e comércio de aparelhos de climatização e eléctricos;

f) comércio geral a grosso e a retalho;

g) importação e exportação de viaturas, peças e acessórios, óleos e lubrificantes para automóveis, máquinas e equipamentos, material de higiene e segurança no trabalho;

h) venda de tintas e consumíveis;

i) a sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor e;

j) a sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou constituídas ainda que o tenham objecto social diferente da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas pertencente aos sócios:

- uma quota no valor nominal de setenta mil meticais pertencente a sócia Denia Xavier Nhaguilunguane, correspondente a setenta por cento;
- uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao Raúl Venâncio Munguambe, correspondente a trinta por cento.

Dois) Os sócios realizaram já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos

sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerente que é representado pelo sócio Raúl Venâncio Munguambe.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) O gerente poderá delegar, os poderes de gerir mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- apenas a assinatura do gerente;
- os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou outro gestor devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozcame Consultoria e Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mozcame Consultoria e Serviços, Lda. Com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100535416, deliberaram a cedência de quotas e a entrada de novos sócios na sociedade e o aumento do objecto da sociedade, passando a ter o seguinte objecto, prestação de serviços imobiliários, prestação de serviços de consultoria em decoração.

Em consequência desta deliberação e alterada parcialmente a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivos

- a) consultoria na área de engenharia e elaboração de projetos e fiscalização;
- b) advocacia comunitária;

- c) agro-processamento;
- d) prestação de serviços de contabilidade e recursos humanos;
- e) importação e exportação de consumíveis de escritório;
- f) serviços gráficos e serigrafia;
- g) *rent a car*;
- h) venda de mobiliário e material de escritório;
- i) venda de material de campismo, lonas tendas familiares;
- j) venda com importação e exportação de produtos alimentares, e de higiene e limpeza;
- k) venda de cereais e sementes;
- l) venda de material e equipamento de construção e iluminação;
- m) aluguer de material e equipamento de construção, transporte de mercadoria e combustíveis;
- n) a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Gonçalves Maria Tinosse, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Edlson Marcelo Gomes, com uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Edlson Marcelo Gomes e Gonçalves Maria Tinosse, que desde já ficam nomeados directores gerais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores gerais, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NM - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte cinco, foi

registada sob o NUEL 105040242, a sociedade NM - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada., por Nélío Luís Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217329N, emitido a 28 de Outubro de 2020, válido até 27 de Outubro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo e titular do NUIT 107583327.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NM - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada., que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Rua Kamba Simango, n.º 398, Bairro da Polana Cimento.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início á partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em *procurement* e logística;
- b) prestação de serviços na área de comunicação e *marketing*;
- c) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) actividades de consultoria técnica e similares não especificadas;
- e) outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade, para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Nélío Luís Machava, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, por deliberação registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio Administrador Nélío Luís Machava, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de

Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nobre Paladar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036889, uma sociedade denominada Nobre Paladar, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: José Titos Matável, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250129J, emitido a 13 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Guava Marracuene;

Segundo: Tânia Marina Marraneja, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010022638L, emitido a 6 de Abril de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Guava.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nobre Paladar, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Guava, Quarteirão n.º 32, Porta 07, Distrito de Marracuene. Podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Um) O objecto da sociedade é:

- a) actividade de alojamento;
- b) aluguer de bens recreativos e de eventos;
- c) actividade de restauração na máxima amplitude permitida por lei;
- d) gestão de estabelecimentos de restauração;
- e) Gestão de eventos e recreação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares ou associar-se a outras sociedades, conforme permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais

(50.000,00MT), dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a José Titos Matável;
- b) uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Tânia Marina Marraneja. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Transferência de quotas

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Tânia Marina Marraneja.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar, no exercício das funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A administradora representa a sociedade em todos os actos, internos e externos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte ou inabilitação, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) Se não houver herdeiros, interessados poderão adquirir a quota pelo valor do balanço.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposição final

Questões omissas serão resolvidas conforme a legislação comercial.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Platinum Pmae, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas aumento e alteração parcial do pacto social, fica alterado onde Artigo Quarto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Ibraimo Abdul Carimo Usta, detentor de uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Moira Luana Usta, detentora de uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social; e
- c) Luaya Mayisha Ustá detentora de uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Quinta Seven, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o número 105042667, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quinta Seven, Limitada, constituída entre os sócios Renato Manuel Furruma, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Arrozal – Chinde, Província de Zambézia, portador de B.I. n.º 030101852005B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a 9 de Junho de 2017, residente no Bairro de Muhala, Av.

Samora Machel, na Cidade de Nampula, e Rute do Rosário Alberto Matos Furruma, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I. n.º 030104360738B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, aos 23 de Novembro de 2018, residente no Bairro de Muhala, Av. Samora Machel, na Cidade de Nampula, NUIT 104 901 255. Celebram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com base nas cláusulas abaixo descritas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quinta Seven, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua S/N, no Bairro de Muahivire- Expansão, Unidade Comunal de Mutotope, Posto Administrativo de Muhala, Cidade e Província de Nampula, próximo do Rio M'parariuane, na Zona de Jojó, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) restauração, bebidas e alojamento;
- b) actividades de decoração e animação de eventos;
- c) actividades de campismo e lazer, de jogos e brinquedos;
- d) aluguer de sala de conferências e ou eventos;
- e) exploração na área de floricultura e plantas;
- f) actividades dos serviços relacionados a agricultura, pecuária e aquacultura;
- g) exploração turística nas áreas de natureza e rural, gastronómica e ecoturismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordam, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Renato Manuel Furruma;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Rute Do Rosário Alberto Matos Furruma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo - se para o efeito, reservar-se e observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Renato Manuel Furruma, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade, fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos peretinentes à sociedade.

Nampula, 7 de Março de 2025.—
O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.

SDJ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal, devidamente registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105040241, por Susana Delfina Jequé, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300396521A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 17 de Novembro de 2020 e válido até 16 de Novembro de 2030, residente nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 105836864, que será regido pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SDJ – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede social na Av. Francisco Orlando Magumbwé n.º, 376, 10.º Andar, Flat 2, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão de projectos de arquitectura;
- b) gestão de projectos de sustentabilidade;
- c) formação profissional;
- d) arquitectura e construção civil;
- e) terapia holística.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, similares ou não ao objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente a Susana Delfina Jeque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, pela sócia Susana Delfina Jeque, com dispensa de caução, por tempo

indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

Sekeleka Sports Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do código comercial e registrada na Conservatória de Registro das Entidades Legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 105043208, dia 14 de Março de dois mil e vinte e cinco, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Sekeleka Investimentos, Lda, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100190060, e Helder Eduardo Maocha maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M, emitido na Cidade de Maputo, ao vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um.

Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sede adota a denominação Sekeleka Sports Academy, Lda, e usa o nome comercial Educare Sport Academy e tem sua sede na cidade de Matola, Bairro de Cidade da Matola, Avenida Ngungunhane, n.º164, província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto de vocacionar a nutrir e desenvolver talentos esportivos por meio de programas de treinamento de alta qualidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sociedade Sekeleka Investimentos, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helder Eduardo Maocha.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por o único sócio, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tech Vita Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040785, uma sociedade denominada Tech Vita Maputo - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo Noventa do Código Comercial:

Tong Yulong, solteiro, natural de Beijin, residente na cidade de Maputo, Avenida de Angola, Bairro do Aeroporto, Casa n.º 2024, 1.º andar, portadora do Passaporte n.º EP0525173, emitido na China, aos 21 de Janeiro de 2025.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Tech Vita Maputo - Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Ahmed Skou toure , Bairro Central, casa n.º 2586RC podendo por decisão da sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de venda a retalho e a grosso de aparelhos eléctricos e electrónicos, a sua montagem e reparação, desde aparelhos nomeadamente telemóveis, computadores e acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00

MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Tong Yulong e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tong Yulong desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível.*

Teledata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e oito, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da Teledata de Moçambique, Limitada, nos seus artigos Décimo Nono, Vigésimo Sétimo, Vigésimo Oitavo, Vigésimo Nono e Trigésimo Quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação e mandato)

Um) O conselho de gerência poderá delegar a gestão corrente da sociedade num gerente ou director-geral.

Dois) Inalterado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Gerente-delegado)

Ao gerente-delegado incumbe assegurar a gestão corrente da sociedade, dirigir superiormente os seus serviços, operações e exercer todas as atribuições que lhe são conferidas por lei e as demais competências atribuídas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do gerente-delegado)

Compete ao gerente-delegado:

a) inalterado;

- b) inalterado;
- c) supervisionar e coordenar as actividades e assegurar a organização e funcionamento das direcções funcionais, bem como das unidades de assessoria á gestão;
- d) inalterado;
- e) inalterado;
- f) inalterado;
- g) inalterado;
- h) inalterado;
- i) seleccionar e propor matérias para a inclusão na agenda de reuniões do conselho de gerência;
- j) inalterado;
- k) inalterado;
- l) inalterado;
- m) inalterado;
- n) inalterado;
- o) inalterado;
- p) inalterado;
- q) inalterado;
- r) inalterado;
- s) inalterado;
- t) inalterado;
- u) inalterado.
- v) inalterado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Gerentes)

Um) Sem prejuízo do gerente-delegado os gerentes exercem as suas funções de forma não executiva.

Dois) Inalterado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) do gerente-delegado dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação de poderes concedida pelo conselho de gerência.
- b) inalterado;
- c) inalterado.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco. —
O Notário, *Illegível.*

Transportes Dlamine Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acto de vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco pelas oito e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral ordinária a sociedade

Transportes Dlamine Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Ca Tembe Q.13 casa n.º 46, com o capital social de cem mil meticaís, os sócios deliberaram mudança do capital. Em consequência da mudança efetuada e alterada a redação, dos estatutos, o qual passa a ter a redação abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Transportes Dlamine Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em em Cidade Maputo, Ca Tembe, Q. 13 Casa n.º 46 podendo abrir filial, delegações e outras formas de representação, tem sua duração por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade: comércio; material de construção; material de pintura; comércio geral e prestação de serviços; logística e todos serviços afins; transporte de comustíveis; transporte de minérios; transporte de todo tipo de cargas; restauração e alojamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticaís (200,000,00MT), correspondem a uma quota, pertencente ao sócio único Moises Francisco Jamine. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Moisés Francisco Jamine, desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.



Verbinden Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 105042699, uma entidade denominada Verbinden Moçambique, Lda, constituída por contrato de sociedade celebrado entre:

Carlos Aiuba Cuereneia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na Av. Julius Nyerere n.º 914, 16.º Andar Esquerdo, Bairro Polana Cimentos, distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110103996374M, válido até 13 de Setembro de 2025, com o Número de Identificação Tributária (NUIT) 125049222;

Aiuba Cuereneia Júnior de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na Cidade da Matola, Rua Alberto Massavanhane, n.º 263, portador do Bilhete de Identidade número 110103994972P, válido até 20 de Novembro de 2029, com o Número de Identificação Tributária (NUIT) 125158595.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Verbinden Moçambique, Limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Av. Julius Nyerere, n.º 914, 16.º Andar Esquerdo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de aquisição e gestão de fornecedores externos, envolvendo a selecção, negociação e contratação de produtos e serviços

para atender às necessidades de empresas;

- elaboração de estratégias de sourcing e optimização de cadeia de suprimentos;
- gestão de contratos com fornecedores, garantindo a conformidade e a qualidade dos serviços e produtos;
- consultoria em gestão empresarial, incluindo planeamento estratégico, desenvolvimento organizacional e melhoria de processos;
- consultoria financeira, incluindo análise de custos, gestão orçamentária e optimização de recursos financeiros;
- consultoria em tecnologia da informação, auxiliando na implementação de sistemas e processos tecnológicos que melhoram a eficiência operacional;
- consultoria em *marketing* e vendas, visando a criação de estratégias que aumentem a visibilidade e a competitividade no mercado;
- realização de cursos, *workshops* e treinamentos para empresas e organizações, focando em melhoria de competências em áreas como gestão, vendas, negociação e *procurement*;
- planejamento, execução e supervisão de projetos empresariais, assegurando que atendam aos prazos e orçamentos estabelecidos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 500,000.00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 250,000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Aiuba Cuereneia;

- b) uma quota no valor nominal de 250,000,00MT (duzentos mil e cinquenta meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aiuba Cuereneia Júnior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) A Administração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas através de plataformas virtuais.

Quatro) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Nove) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Dez) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) eleição da mesa da assembleia geral;
- b) chamada e restituição das prestações suplementares;
- c) prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) alteração dos estatutos da sociedade;
- m) aumento e redução do capital;
- n) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, ou em sociedades reguladas por lei especial.
- p) a compra e venda de bens imóveis;
- q) a compra e venda de bens móveis nos montantes que excedam o limite financeiro da administração ou que vier a ser definido por deliberação da assembleia geral.
- r) contratação de empréstimos e constituição de garantias sobre o património a sociedade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital

social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) O aumento de capital social carece de votos a favor correspondentes a cem por cento do capital social.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que podem ser os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercerem os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os administradores são vedados de responsabilizarem a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até deliberação da Assembleia em sentido diferente, são nomeados administradores os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para a abertura e movimentação de contas bancárias, será suficiente a assinatura conjunta dos dois administradores.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Março de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.



**WWZ Comércio & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043382, uma entidade denominada WWZ Comércio & Serviços, Limitada.

Zubaida Naftal Tembe, solteira de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de de Maputo, residente na Matola, quarteirão 26, casa 710, bairro Fomento,

portadora do BI n.º 100101026440J, emitido na cidade da Matola, aos 14 de Junho de 2021;

Witney Arquimedes Sambo, menor, representada pela progenitora Zubaida Naftal Tembe, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, quarteirão 26, casa 710, bairro Fomento, portadora do BI n.º 100104740501C, emitido na cidade da Maputo, aos 3 de Janeiro de 2025;

Windy Arquimedes Sambo, menor, representada pela progenitora Zubaida Naftal Tembe, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, quarteirão 26, casa 710, bairro Fomento, portadora do BI n.º 100104740503B, emitido na cidade da Maputo, aos 3 de Janeiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WWZ Comércio & Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede distrito de Boane, Bairro Mulotane(Tetene), quarteirão 08, Província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços aduaneiros; Consultoria e assessoria; recursos humanos; *marketing* e publicidade; organização de eventos;

b) actividades imobiliária, agenciamento, logística; restauração, bar, *bottle store*; *import e export*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00 mts), de forma a seguir apresentada:

a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representando 70% do capital social, pertencente a sócia Zubaida Naftal Tembe;

b) uma quota no valor nominal de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), representando 15% do capital social, pertencente a sócia Witney Arquimedes Sambo;

c) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), representando 15% do capital social, pertencente a sócia Windy Arquimedes Sambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, sera exercida pela sócia Zubaida Naftal Tembe, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 19 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT